

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 80 de 13 de Dezembro de 2019.

Matéria: Projeto de Lei nº 80 de 13 de Dezembro de 2019.

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 80 de 13 de Dezembro de 2019, sobre o plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao Projeto de Lei a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, conforme Orientação Técnica IGAM nº 63.101/2019.

Ademais, o art. 24 do Regimento Interno sinaliza: O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, o que afasta a incidência do art. 21, parágrafo único, da LC nº 101/2000 (LRF).

Logo, a criação desse deverá estar amparada em impacto orçamentário e financeiro (art. 17, §1º, da LC nº 101/2000) e, ainda, demonstrar os requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal. Não menos importante, em razão de que a proposição cria cargo na estrutura do quadro do Legislativo, deve ser atendido o disposto no art. 75 da Portaria nº 464, de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, combinado com o § 1º do art. 74, devendo constar na instrução do processo legislativo a manifestação do responsável pelo RPPS, no sentido de verificar se a proposição deve estar acompanhada de estudo atuarial, que demonstre o impacto da medida na manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Diante do exposto, tem-se que a viabilidade do Projeto de Lei nº 80, de 2019, depende da confecção e análise do impacto, bem como do cumprimento dos requisitos do art. 169, §1º, da CF, e, ao final, a manifestação do responsável pelo RPPS.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do presente projeto de lei.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pelo tramite regular do projeto.

Sertão Santana, 18 de Dezembro de 2019.

Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

18 / 12 / 2019

HORA: 19h 28

Claudiomiro Dias

Sec. Adm. Legislativa

Dulce Maria Woiczkowski
Andressa Birke

PUBLICADO	
De:	18 / 12 / 2019
Até:	_____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!